

CONTRATO N° 01.2023.023 - FUNALFA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA E, DE OUTRO, LUGIBI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA, pessoa jurídica de direito público interno da Administração Indireta do Município de Juiz de Fora, fundação pública de direito público, estabelecida nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, 2.234, Juiz de Fora – MG, CNPJ 20.429.437/0001-52, doravante denominada simplesmente **FUNALFA ou CONTRATANTE**, neste ato representada por sua **Diretora-geral, Sra. Giane Elisa Sales Almeida**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CPF sob o nº 026.062.346-69 portadora do RG nº MG- 7463124, expedida pela SSP/MG,, de um lado e, de outro, **LUGIBI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede na rua Rua Tutóia 349/11, Paraíso, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.079.410/0001-87, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo seu representante infra-assinado, **Sr. Fábio Antonio Câmara de Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 35.259.401-9, SSP-SP, CPF nº 350.733.608-18, residente e domiciliado na Rua Tutóia, nº 349, apto. 11, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04007-001, considerando os elementos de informação contidos no processo administrativo nº 12.613/2023, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial o inciso III do art. 25, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a apresentação teatral do espetáculo “Eu Sempre Soube”, a ser realizado em virtude das comemorações do programa Agosto Multicor, considerando a proposta de trabalho apresentada pela CONTRATADA que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2- O espetáculo deverá ser realizado no dia 16 de setembro de 2023 no Teatro Paschoal Carlos Magno – Centro - Juiz de Fora – MG, às 21:00 horas, com duração média de 2 (duas) horas, abrangendo todas as gerações, sem restrição etária.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O preço da apresentação teatral será no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), valor esse a ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, sendo creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as exigências da FUNALFA.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5 - O CNPJ do contratado constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada quando do levantamento de preços efetuado quando da cotação de valores para formalização do presente contrato.

2.6 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0005.2015 – Fonte de recurso 1.500.009004 – Natureza de despesa 3.3.90.39 – UG 404100 – FUNALFA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.2- O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 01º de setembro de 2023, data contratada para realização da apresentação teatral.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Realizar o espetáculo na data especificada e horário definido pela FUNALFA;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos,

quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da FUNALFA;

4.1.3. Acatar todas as orientações da FUNALFA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.1.4. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

4.1.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais;

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordo ou dissídios coletivos;

4.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do objeto, informando expressamente a FUNALFA, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade de execução dos serviços;

4.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços;

4.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução da prestação dos serviços, de forma a eximir a FUNALFA de quaisquer ônus e responsabilidades;

4.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a FUNALFA, ou a terceiros, durante a execução do contrato, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da FUNALFA, podendo este, para o fim de garantir eventuais resarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da contratada; b) medida judicial apropriada, a critério da FUNALFA;

4.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNALFA

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNALFA

5.2.1 - Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas;

5.2.2 - Proporcionar condições ao CONTRATADO para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

5.2.3 - Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

5.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

5.2.6 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato;

5.2.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências definidas, devendo ser atestado por duas pessoas a saber: WANDERLEI MARQUES FAINI e GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA;

5.2.8 - Atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação do serviço;

5.2.9 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.2.10 - Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção;

5.2.11 - Remeter advertência à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

5.2.12 - Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento do valor do contrato, por dia de minutos de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, com tolerância de 30(trinta) minutos para início da apresentação teatral;

c) multa de 20% (vintes por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executá-lo, bem como resarcimento dos valores recebidos nos termos da cláusula 2.1;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FUNALFA, no prazo de 02 (dois) anos no caso de não ser efetuada injustificadamente a apresentação musical, podendo, conforme o caso, a critério do FUNALFA ser aplicada a penalidade previstas na alínea "e";

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de não ser feita a apresentação musical contratada nos termos da cláusula primeira.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nas do item 6.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela FUNALFA, se for o caso.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades do item 6.1 será dirigido ao Superintendente da FUNALFA, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

6.6 – A FUNALFA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a FUNALFA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES



7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.

GIANE ELISA SALES DE
ALMEIDA:02606234669

Assinado de forma digital por GIANE
ELISA SALES DE
ALMEIDA:02606234669
Dados: 2023.09.13 18:45:58 -03'00'

GIANE ELISA SALES ALMEIDA
Diretora-geral da FUNALFA

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ANTONIO CAMARA DE CARVALHO
Data: 12/09/2023 14:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUGIBI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Fábio Antonio Câmara de Carvalho
Contratado

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Processo administrativo nº 12.613/2023

Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2.001 - 1º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7250 - Juiz de Fora - MG